

## ANEXO ÚNICO

## TABELAS DE CUSTAS - 1º E 2º GRAUS

## TABELA I - JUSTIÇA DO PRIMEIRO GRAU - ÁREA CÍVEL

|       |   |                        |
|-------|---|------------------------|
| 1.1   | Processos cíveis e reconvenção - 3% (três por cento) sobre o valor da causa   |                        |
| 1.1.1 | Limites mínimo e máximo:<br>Processos acessórios, preventivos e incidentais inclusive liquidação da sentença, cumprimento de sentença e impugnação ao seu cumprimento, embargos à execução, habilitação de crédito em inventário ou falência e recuperação judicial e respectiva impugnação:                                      | R\$ 175,00 - 15.200,00 |
| 1.2   | Nas cartas precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade, além da diligência ou despesa que serão contadas separadamente:  | R\$ 250,00             |
| 1.3   | Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão e de remição - 5% (cinco por cento) do valor da venda, da adjudicação ou locação ou do pagamento ou consignação, respectivamente.   | R\$ 150,00             |
| 1.4.1 | Limites: mínimo e máximo:   | R\$ 150,00 - 1.400,00  |
| 1.5   | Por formal de partilha ou certidão de pagamento - 0,2% (zero vírgula dois por cento) s/ valor de cada pagamento:  |                        |
| 1.5.1 | Limites: mínimo e máximo:   | R\$ 100,00 - 300,00    |
| 1.6   | Carta de sentença:<br>Por agendamento de audiência de conciliação e/ou mediação processual ou pré-processual a ser realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Postos de Conciliação ou Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:                                     | R\$ 60,00              |
| 1.7   | Conciliação e/ou mediação pré-processual no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - 1% (um por cento) sobre o valor do acordo   | R\$ 90,00              |
| 1.8.1 | Limites: mínimo e máximo:   | R\$ 87,50 - 7.600,00   |
| 1.8.2 | Acordo e/ou mediação sem valor declarado ou inestimável<br>Homologação de avença extraprocessual no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Postos de Conciliação - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do acordo | R\$ 115,00             |
| 1.9.1 | Limites: mínimo e máximo:   | R\$ 87,50 - 3.800,00   |
| 1.9.2 | Acordo e/ou mediação sem valor declarado ou inestimável   | R\$ 105,00             |
| 1.10  | Recurso inominado da <u>Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995</u> ou recurso interposto para os Tribunais Superiores:   | R\$ 175,00             |

## TABELA II - JUSTIÇA DO PRIMEIRO GRAU - ÁREA CRIMINAL

|     |   |            |
|-----|---|------------|
| 2.1 | Processos Penais:   | R\$ 300,00 |
| 2.2 | Processos acessórios, preventivos e incidentais inclusive processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença: | R\$ 105,00 |
| 2.3 | Apelação Criminal da <u>Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995</u> ou recurso interposto para os Tribunais Superiores:             | R\$ 175,00 |

## TABELA III - ATOS DIVERSOS

|     |  |            |
|-----|--|------------|
| 3.1 | Certidão, incluída a busca:  | R\$ 70,00  |
| 3.2 | Alvará de qualquer natureza ou Mandado de Pagamento, inclusive para liberação de requisições de pequeno valor: | R\$ 50,00  |
| 3.3 | Alvará para levantamento de precatório:  | R\$ 130,00 |
| 3.4 | Desarquivamento de processo, inclusive eletrônico:   | R\$ 50,00  |

|        |  |                     |
|--------|--|---------------------|
| 3.5    | Busca de processo físico em arquivo judicial, independente de pedido de desarquivamento ou expedição de certidão:  | RS 30,00            |
| 3.6    | Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência/sessão por declaração transcrita:   | RS 50,00            |
| 3.6.1  | Quando a transcrição exceder 10 (dez) folhas, acrescer por folha:  | RS 5,00             |
| 3.7    | Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, inclusive citações e intimações eletrônicas:   | RS 17,00            |
| 3.8    | Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiência/sessão, por cópia (com fornecimento prévio da mídia ao TJMA):  | RS 50,00            |
| 3.9    | Digitalização de documento ou cópia reprográfica realizada no âmbito deste Poder Judiciário, por folha, até 20 (vinte):  | RS 20,00            |
| 3.9.1  | Acima de 20 (vinte) folhas, acrescentar, por folha:  | RS 1,00             |
| 3.10   | Fornecimento de cópia por meio digital de documento e/ou processo, por cópia extraída (com o fornecimento prévio da mídia ao TJMA):  | RS 18,00            |
| 3.11   | Informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias, do cadastro de registro de veículos, via INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico, por consulta:   | RS 25,00            |
| 3.12   | Distribuição:  | RS 6,00             |
| 3.13   | Contadoria: Por cálculo, liquidação ou rateio - 0,4% (zero vírgula quatro por cento), sobre o valor estimado ou apurado.   |                     |
| 3.13.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 27,00 - 260,00   |
| 3.14   | Oficial de Justiça/Oficiala de Justiça: diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça/pela oficiala de justiça não disposto em item específico:  | RS 70,00            |
| 3.14.1 | Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.   |                     |
| 3.14.2 | Nas intimações da parte e do advogado/da advogada, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.   |                     |
| 3.14.3 | Citação, intimação ou notificação por meio eletrônico para comunicação pessoal de atos processuais:  | RS 35,00            |
| 3.14.4 | Na citação, intimação ou intimação com hora certa, será acrescido:   | RS 25,00            |
| 3.15   | Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso - 1% (um por cento) sobre o valor da causa   |                     |
| 3.15.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 60,00 - 1.160,00 |
| 3.15.2 | Se a avaliação for realizada junto com a penhora, as custas do item 3.15 e 3.15.1 serão acrescidas em trinta por cento, inclusive quanto aos limites.  |                     |
| 3.16   | Quando o ato, mediante determinação do juiz/da juíza, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.  |                     |
| 3.17   | Partidoria: por partilha e sobrepartilha e nos rateios, reforma ou emenda - 0,5%(zero vírgula 5 por cento) s/ o valor dos bens ou direitos   |                     |
| 3.17.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 35,00 - 470,00   |
| 3.18   | Avaliação: avaliação de bens móveis e imóveis inclusive semoventes, para cada bem - 0,5% sobre o valor apurado   |                     |
| 3.18.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 35,00 - 710,00   |
| 3.19   | Depósito Público: depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis - 0,5% (zero vírgula 5 por cento) sobre seus valores por ano ou fração de ano que permaneçam sob a guarda judicial |                     |



|        |  |                      |
|--------|--|----------------------|
| 3.19.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 35,00 - 710,00    |
| 3.20   | Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de 20% (vinte por cento), até o limite máximo de:   | RS 275,00            |
| 3.21   | Do depósito e guarda de veículos automotores - 2% (dois por cento) sobre seus valores por ano ou fração de ano que permaneçam sob a guarda judicial                                  |                      |
| 3.21.1 | Limites: mínimo e máximo:  | RS 100,00 - 2.000,00 |
| 3.22   | As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo juiz de direito/pela juíza de direito do feito |                      |
| 3.23   | Interpretes e Tradutores: por folha digitada ou traduzida  | RS 50,00             |

#### TABELA IV - JUSTIÇA DO SEGUNDO GRAU - ÁREA CÍVEL

|       |   |                      |
|-------|---|----------------------|
| 4.1   | Recursos cíveis inclusive adesivo - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa.   |                      |
| 4.1.1 | Limites: mínimo e máximo:   | RS 175,00 - 1.000,00 |
| 4.2   | Agravo Interno:   | RS 50,00             |
| 4.3   | Recursos cíveis interpostos para os tribunais superiores, exceto agravo do art. 1.042, § 2º, do CPC, que independe de custas: | RS 175,00            |
| 4.4   | Processos cíveis de competência originária do tribunal - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa                           |                      |
| 4.4.1 | Limites: mínimo e máximo:   | RS 175,00 - 5.000,00 |
| 4.5   | As custas não relacionados nesta Tabela serão cobradas de acordo com a Tabela da Justiça do 1º Grau                           |                      |

#### TABELA V - JUSTIÇA DO SEGUNDO GRAU - ÁREA CRIMINAL

|     |   |           |
|-----|---|-----------|
| 5.1 | Recursos criminais:   | RS 175,00 |
| 5.2 | Agravo Interno:   | RS 50,00  |
| 5.3 | Recursos interpostos para os tribunais superiores - Ação Penal Privada:                             | RS 75,00  |
| 5.4 | Processos criminais de competência originária:  | RS 300,00 |
| 5.5 | As custas não relacionados nesta Tabela serão cobradas de acordo com a Tabela da Justiça do 1º Grau |           |

#### DECRETO Nº 38.830 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 41.917.475,00 (quarenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.796 de 02.08.2022; nos incisos: III do art. 5º e, II, III, IV e V do art. 9º da Lei Estadual nº 11.871 de 29.12.2022; no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.079 de 11.01.2023; e, nas alíneas b, c, h, u do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 38.696 de 16.11.2023 que alterou o Decreto Estadual nº 38.633 de 31.10.2023,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 41.917.475,00 (quarenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo II.